

- VIII -**DIREITO À EDUCAÇÃO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- A RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO PRESCRITA PELA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA****Leticia Paloma de Freitas Pereira Silva**

Faculdade de Educação – USP

E-mail: leticia.paloma.silva@usp.br

Fábio Junio da Silva Santos

Faculdade de Educação – USP

E-mail: fabiojunio@usp.br

Consoante às iniciativas de reconhecimento do direito à educação às pessoas com deficiência, sobretudo após as discussões e ações de matriz “da perspectiva inclusiva”, gestadas no último quartel do século XX e início do século XXI no Brasil, debruçamo-nos em uma pesquisa e estudo acerca do que vem se apresentando como materialização do direito à educação para essas pessoas.

Em um primeiro movimento investigativo, estabeleceu-se como campo de pesquisa as produções acadêmicas constantes na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (CAPES). Na expectativa de se analisar as representações e sentidos atribuídos ao direito à educação no que se refere à escolarização das pessoas com deficiência, selecionaram-se trabalhos que em seus resumos e palavras-chave constasse os descritores “escolarização”, “direito à educação” e “pessoas com deficiência”.

No bojo das pesquisas encontradas, 12, observou-se como resultado do levantamento que a garantia da escolarização dessas pessoas vem sendo deslocada, enquanto expressão, do campo do direito à educação ao da educação inclusiva. Assim, tem-se como consequência a imprecisão entre esses conceitos e sua utilização sinonímica.

Tal constatação levou a um segundo movimento, o de focalizar os trabalhos acadêmicos que apresentassem a relação entre os descritores “escolarização” e “educação inclusiva”, na tentativa de obter informações mais precisas a fim de vislumbrar se o termo “educação inclusiva” ocupava, ou não, lugar de discussão como sinônimo do direito à educação. Com a aplicação dos dois descritores citados, foram encontradas 209 referências,

que, após análise, resumiram-se a 156, excluídas aquelas que não faziam menção às pessoas com deficiência na educação básica. Excluíram-se, também, dados referentes a outros países, ou que se referiam a “necessidades educacionais especiais” sem relação direta com as deficiências.

A representação desse deslocamento aparece em trabalhos concernentes à “inclusão escolar”. Nota-se, na concepção dos escritos, que a expressão “educação inclusiva” recebe uma abordagem generalista, que se enquadra em diferentes âmbitos do direito à educação relacionados às pessoas com deficiência, sendo compreendida enquanto garantia legal do direito ao acesso e permanência e do sucesso no processo de escolarização na classe comum da escola regular.

Como exemplo disso, em trabalhos que abordavam políticas educacionais, havia a indicação de que deveria ser garantida a “inclusão” da criança com deficiência em escola regular, respeitando suas especificidades. Indicava-se, contudo, que tal “direito” à inclusão nem sempre era efetivado.

Outrossim, observou-se que as pesquisas indicavam que a “educação inclusiva” estava inserida no contexto de discussões referentes à “integração” de pessoas com deficiência “enquanto cidadãos”, no que diz respeito à sua “participação e contribuição social”. No âmbito de estudos relacionados às representações sociais de estudantes com deficiência, o conceito de educação inclusiva também se sobrepôs nas discussões acerca da escolarização dessas pessoas na medida em que a “inclusão” indicava a possibilidade de sua presença nos cotidianos escolares. Por fim, “educação inclusiva” foi também compreendida, nos estudos observados, como “frequência regular nas aulas” e “garantia de acesso ao currículo”.

A função social da educação assume a igualdade como pressuposto fundamental do direito à educação (CURY, 2008). A educação inclusiva, dessa forma, deve ser entendida como princípio (um valor) e como processo contínuo e permanente (CARVALHO, 2005). O trajeto percorrido, que indica o deslocamento da escolarização de pessoas com deficiência do campo do direito à educação ao campo da educação inclusiva, fragiliza o debate acerca do direito. Há que se entender que o direito à educação, como regra ampla que atende a uma coletividade, estrutura tanto a ação das pessoas para reclamar esse direito, quanto fixa, como norma pública, a educação como conquista de Estado, ou seja, como ação pública de formação das pessoas que deve ser legitimada independentemente de perspectivas e atores sociais que objetivem privatizar esse sentido.

A educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, sendo o direito à educação um princípio indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais. A luta por uma educação democrática gestada a partir da igualdade de oportunidades e condições de acesso e permanência na escola deve ter por norte a concepção de que a educação inclusiva é especificação do direito (CURY, 2002). Dessa forma, atribuir integralmente a educação inclusiva como depositária fiel do direito à educação torna-se um problema controverso ao alijar os sujeitos do exercício pleno desse direito, travestido de uma presunção de legalidade.

A perspectiva “inclusiva” deve ser problematizada quanto ao que potencialmente representa para o direito à educação: fragilização que busca sintetizar em sua esfera de compreensão toda a ação destinada às pessoas com deficiência, sejam elas pedagógicas, curriculares, políticas e toda sorte de atitudes que deslocam o sentido público do direito para a instância individual.

Esse deslocamento de sentido é muitas vezes expresso por lugares comuns institucionalizados mediante a adjetivação de “inclusivo” para toda e qualquer ação cujos referente sejam as pessoas com deficiência. Esse lastro semântico atinge desde “currículos inclusivos”, “práticas inclusivas”, “professor inclusivo” e demais termos que artificialmente constroem outro status à revelia das ações já existentes.

Assim, entendemos que a perspectiva inclusiva se realiza na enunciação entendida como atividade social e interacional construída pelos interlocutores (FLORES, 2009) cujo produto, “educação inclusiva”, acaba por ser interpretado de acordo com condições como as dos sujeitos que a proferem, a quem é dirigida essa expressão, onde ocorre (seja lugar determinado ou mesmo idealizado), quando e por que ocorre são algumas das vinculações nas quais essa expressão ganha corporeidade.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, R. E. Educação Inclusiva: do que estamos falando? **Revista Educação Especial**, n. 26, p.1-7, 2005.

CURY, C. R. J. Direito à Educação: Direito à Igualdade, Direito à Diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, julho/2002.

_____. A Educação Básica como Direito. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

FLORES, V. N. et al. **Dicionário de linguística da enunciação**. São Paulo: Contexto, 2009.